



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO Nº: 026401/07/DER/2017

INTERESSADO: DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Objeto: Execução em caráter emergencial das obras e serviços de recomposição de plataforma rompida com construção de galeria (2,5 m x 2,5 m), em substituição à existente danificada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP 294), km 668 + 800 m.

Justificativa: No km 668 + 800 m da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP 294), existia tubo de aço corrugado circular com diâmetro de $\varnothing = 2,5$ m. Com as fortes chuvas ocorridas em 21/05/2017, mais de 143 mm/h, com o provável rompimento de curvas de nível e barragem à montante, fazendo ruir a referida travessia, interrompendo por completo a rodovia.

Com o tráfego interrompido, o mesmo foi desviado por via vicinal passando por Ouro Verde, Monteiro Lobato até Panorama, cujo pavimento não comporta as solicitações da rodovia SP 294. Faz portanto necessária a contratação de obras e serviços emergenciais para restituir o tráfego, conforme o presente projeto básico.

Presidente Prudente, 23 de maio de 2017.


ENG.º FRANCISCO A. T. DURAN
CHEFE DA CET.12
CREA-0600562334/ART-92221220110339582

FATD/mgs

DER-007

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO



ENGENHARIA

BANDEIRANTES

Contrato nº:

1ª N.S.E: 25/05/2017

Término do Contrato: 25/08/2017

Empresa: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.


Prazo: 90 dias

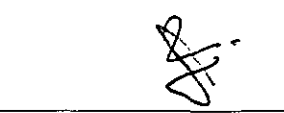
Valor do contrato: R\$ 1.130.822,69

Objeto: Execução em caráter emergencial das obras e serviços de recomposição de plataforma rompida e construção de galeria em concreto armado 2,50 m x 2,50 m no km 668 + 800 m da rodovia SP 294.

FASE	NOME REDUZIDO DA FASE		26/05/2017 à 25/06/2017	26/06/2017 à 25/07/2017	26/07/2017 à 25/08/2017	TOTAL P/ FASE
			1ª	2ª	3ª	
21	SERVIÇOS PRELIMINARES	Período	24.400,80		14.000,00	R\$ 38.400,80
		Acumulado	24.400,80	24.400,80	38.400,80	
22	TERRAPLANAGEM	Período	275.891,35	186.711,86	806,39	R\$ 463.409,60
		Acumulado	275.891,35	462.603,21	463.409,60	
23	PAVIMENTAÇÃO	Período			199.429,61	R\$ 199.429,61
		Acumulado	-	-	199.429,61	
24	OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM	Período	33.945,90	245.760,34	62.318,35	R\$ 342.024,59
		Acumulado	33.945,90	279.706,24	342.024,59	
28	SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA	Período			40.661,52	R\$ 40.661,52
		Acumulado	-	-	40.661,52	
30	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	Período			13.960,00	R\$ 13.960,00
		Acumulado	-	-	13.960,00	
36	CANTEIRO DE OBRAS	Período	19.761,95	11.527,80	1.646,82	R\$ 32.936,57
		Acumulado	19.761,95	31.289,75	32.936,57	
MENSAL (R\$)		Período	354.000,00	444.000,00	332.822,69	R\$ 1.130.822,69
ACUMULADO (R\$) - PROPOSTO		Acumulado	354.000,00	798.000,00	1.130.822,69	
MENSAL (%)		Período	31,30%	39,28%	29,43%	100,00%
ACUMULADO (%)		Acumulado	31,30%	70,57%	100,00%	


 Eng.º Jásão Alves Pereira
 Proposto
 CREA/SP: 5063047378
 ART. N.


 Eng. Alvaro Antonio Ferro
 Diretor do ST. 12 Fiscal
 CREA/SP 0600545440
 ART. N.


 Eng.º João Augusto Ribeiro
 Diretor da DR. 12
 CREA/SP0600361713
 ART. N 92221220110338948

8/08

CRONOGRAMA FINANCEIRO

1ª N.S.E: 25/05/2017

Término do Contrato: 25/08/2017



ENGENHARIA

BANDEIRANTES

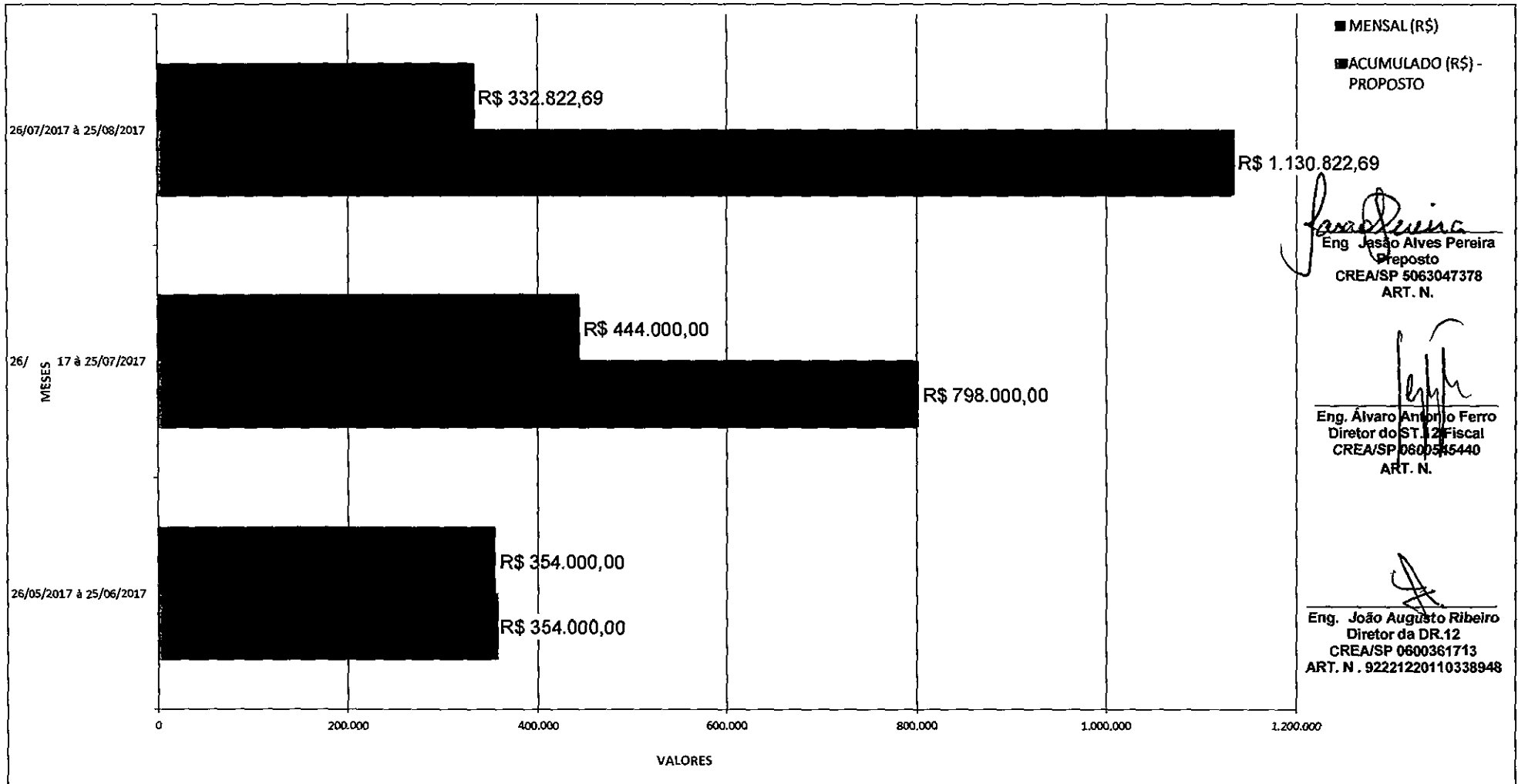
Contrato nº:

Prazo: 90 dias

Valor do contrato: R\$ 1.130.822,69

Empresa: **Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.**

Objeto: Execução em caráter emergencial das obras e serviços de recomposição de plataforma rompida e construção de galeria em concreto armado 2,50 m x 2,50 m no km 668 + 800 m da rodovia SP 294.



Eng. Jásio Alves Pereira
 Eng. Jásio Alves Pereira
 Preposto
 CREA/SP 5063047378
 ART. N.

Eng. Álvaro Antônio Ferro
 Eng. Álvaro Antônio Ferro
 Diretor do ST. 12 Fiscal
 CREA/SP 0600545440
 ART. N.

Eng. João Augusto Ribeiro
 Eng. João Augusto Ribeiro
 Diretor da DR.12
 CREA/SP 0600361713
 ART. N. 92221220110338948

86/88



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO Nº: 026401/07/DER/2017

DATA: 25/05/2017

OBJETO: Execução em caráter emergencial das obras e serviços de recomposição de plataforma rompida com construção de galeria (2,5 m x 2,5 m), em substituição à existente danificada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP 294), km 668 + 800 m.

CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGÊNCIA)

CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA

DÉCIMA SEGUNDA DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – DR.12

PRIMEIRA NOTA DE SERVIÇO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2017, na sede da 12ª Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Rodovia Raposo Tavares, km 561,5, presentes os senhores: ENGº JASÃO ALVES PEREIRA da ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA; ENGº JOÃO AUGUSTO RIBEIRO – DIRETOR DA DR.12 e ENGº ÁLVARO ANTONIO FERRO – DIRETOR TÉCNICO DO ST.12, foi entregue ao representante da contratada a PRIMEIRA NOTA DE SERVIÇO do contrato das Obras e Serviços do objeto acima, pelo que, lavrado, lido perante todos e por todos assinados o presente termo, o qual é o documento bastante para início de contagem do prazo contratual e fixa a data a partir da qual passa a ser responsabilidade da DÉCIMA SEGUNDA DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – DR.12, a supervisão do contrato no que se refere a fiscalização do cumprimento das obrigações, direitos e deveres das partes e da obediência e aos padrões, procedimentos e especificações em vigor.

Presidente Prudente, 25 de maio de 2017



CONTRATADA



DIRETOR DA DR.12



DIRETOR TÉCNICO DO ST.12



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

159

4

CONTRATO Nº - 19.897-3

LIVRO - 46 -

PROTOCOLO Nº 026401/07/DER/2017

DATA: 04/07/2017

FLS. Nº. - 850 / 869 -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 - CD

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, doravante denominado simplesmente DER/SP, com sede na Avenida do Estado, nº 777, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, Superintendente, pela competência estabelecida na Portaria SUP/DER-114-27.11.2007, que poderá ser consultada no site www.der.sp.gov.br.

CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob nº 59.598.029/0001-60, com sede na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira - SP-215 - km 148+900m, Zona Rural, na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Antônio Cesar Pinheiro, CPF: 095.997.598-50 - Procurador que assina como Representante Legal da Empresa, conforme documentos arquivados no DER/SP.

AUTORIZAÇÃO: do Sr. Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, Superintendente em 26 de maio de 2017.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Execução das obras e serviços de recomposição de plataforma rompida com construção de galeria (2,5m x 2,5m), em substituição a existente danificada, no Km 668+800m da SP-294 - Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros.**

CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO no Artigo 24, Inciso, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações subsequentes; pela Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e suas alterações subsequentes; pelo "REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" do DER/SP e suas alterações subsequentes e legislação adicional nele mencionada, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.04.2004, especificamente, pelas condições fixadas no presente contrato.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preços unitários.

4. PREÇOS



4. PREÇOS

- 4.1. Os preços contratados são os constantes do Orçamento do DER/SP as fls. 68/71, com concordância expressa da CONTRATADA às fls. 86, que apresenta as fls. 87 nova Proposta de Preços, aplicando os possíveis descontos, observando-se o disposto no item 24 do "REGULAMENTO".
- 4.2. Base dos Preços: 31 de março de 2017.

5. MEDIÇÕES

- 5.1. Os serviços executados serão apontados por medições mensais, medições essas que serão encerradas no vigésimo quinto dia de cada mês, a partir da ordem de início dos serviços.
- 5.1.1. Dar-se-ão as medições parciais inicial e final, quando a data de início da execução do contrato não coincidir com as supra mencionadas, conforme o caso.
- 5.1.2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.
- 5.2. A contratada apresentará em até 03 (três) dias após a data da medição, relatório escrito e fotográfico dos serviços realizados no período, de acordo com os projetos e especificações do DER/SP.
- 5.2.1. Será entregue ainda, Declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:
- 5.2.1.1. Se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastradas no CADMADEIRA.
- 5.2.1.2. Apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como guias florestais, documentos de origem florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.
- 5.2.1.3. Caberá ao gestor do contrato, após cada medição conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no subitem 5.2.1.2.



5.2.2. O processo de medição deverá ser instruído com:

- Planilha contendo a discriminação dos serviços, quantidades medidas no período, seus preços, devendo o valor medido refletir o previsto no cronograma vigente;
- Planilha resultante do cálculo do reajustamento, se houver;
- Relatório escrito e fotográfico apresentado pela contratada;
- Memórias de cálculo, desenhos e outros elementos elucidativos.

- 5.3.** O DER/SP confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências que, se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.
- 5.4.** A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no subitem 5.2., implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subsequente à sua entrega, sem encargos para o DER/SP.
- 5.5.** Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do DER/SP verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.
- 5.6.** As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.
- 5.7.** Os valores das medições não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento), seja para aumento ou redução do previsto no cronograma vigente sem a prévia autorização do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato e, conseqüente formalização em processo próprio.
- 5.8.** Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, na ocorrência de estorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.
- 5.9.** As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.
- 5.9.1.** A medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato e será realizada para informar a situação do mesmo quanto aos créditos e aos débitos, entre as partes.

6. DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1.** Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias da data da medição.
- 6.2.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues ao DER/SP, na Avenida do Estado, nº 777, 3º andar – Setor DFF/CDF – São Paulo - SP e deverão contemplar todos os serviços realizados no mês e aprovados na medição.
- 6.3.** Por ocasião da apresentação ao DER/SP da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, mediante guias GPS – Guia da Previdência Social, Guia do FGTS, bem como do ISSQN.
- 6.3.1.** As comprovações serão feitas mediante cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas;
- 6.3.2.** No caso de construção civil, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do DER/SP e os números dos contratos aos quais se vinculem;



- 6.3.3.** *As comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, no caso de construção civil, deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica;*
- 6.3.4.** *A não apresentação dessas comprovações assegura ao DER/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes, deste contrato.*
- 6.4.** *Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 0116, de 31.07.2003 e a propósito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual;*
- 6.4.1.** *Em cumprimento à legislação do município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido município, no prazo legal ou regulamentar, o ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;*
- 6.4.2.** *Por ocasião da emissão das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.*
- 6.4.3.** *Caso a legislação municipal não atribua ao tomador dos serviços – no caso a Administração – a condição de responsável pelo crédito tributário:*
- 6.4.3.1.** *Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;*
- 6.4.3.2.** *Se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto.*
- 6.4.3.3.** *A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes, desde que pertinentes a este contrato.*
- 6.4.4.** *Se não incidir o imposto ISSQN, a CONTRATADA deverá apresentar declaração da Prefeitura.*
- 6.5.** *Relativamente à obrigação de retenção do equivalente à contribuição previdenciária:*
- 6.5.1.** *Para a CONTRATADA sujeita a incidência de INSS, nos termos da legislação vigente (artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, alterado pela Lei nº 9.711 de 20.11.1998, Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005, alterada pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 20, de 11.01.2007, do INSS e Medida Provisória nº 447, de 14.11.2008) a CONTRATANTE deverá efetuar retenção calculada sobre o mínimo permitido do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, proibida a exclusão de quaisquer importâncias sobre a base de cálculo, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.*



- 6.5.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, à título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”.
- 6.5.2.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 6.5.2.2. A falta de destaque do valor de retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 6.5.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no **subitem 7.3.** será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.
- 6.5.4. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 6.5.5. A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.
- 6.5.6. As faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo do Departamento Financeiro – DFF/CDF do DER/SP – Avenida do Estado, nº 777 – Ala A - 3º andar – São Paulo – SP.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, que são de sua única e inteira responsabilidade:
- 7.1.1. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- 7.1.2. Entrega da via azul da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- 7.1.3. Colocação de placas;
- 7.1.4. Prova de comunicado à Delegacia Regional do Trabalho – DRT do início das obras;
- 7.1.5. Apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no **subitem 7.3.**, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:
- 7.2.1. A CONTRATADA deverá entregar os relatórios da medição no endereço constante da comunicação de indicação do gestor do contrato.



- 7.2.2. O CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da medição.
- 7.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos no **subitem 7.2.2.**
- 7.2.4. A não aprovação dos valores nos termos do **subitem 7.2.2.** deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente dentro do prazo estipulado no referido subitem.
- 7.3. Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações abaixo mencionadas. Ressalta-se que, as notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias contadas da medição.
- 7.4. Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 7.5. Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nos **subitens 7.2.2 e 7.2.3.** ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no **subitem 7.3.** por igual número de dias a que correspondem os atrasos verificados.
- 7.6. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 7.7. No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do DER/SP comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o Artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 7.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 62.297, de 06.12.2016, que revogou o Decreto Estadual nº 55.357, de 18.01.2010 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do DER/SP.
- 7.9. Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o DER/SP.
- 7.10. O DER/SP poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do DER/SP que administra este contrato.
- 7.11. O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme **subitem 7.3,** implicará no retardamento de todos os prazos constantes neste subitem e nos demais correlatos.
- 7.12. Para atender as normas fixadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, do qual o DER/SP faz parte, a conta corrente deverá ter como titular o mesmo CNPJ que consta deste instrumento de contratação e da nota de empenho, sob pena de, não cumprida à exigência, inviabilizar o futuro pagamento.



7.13. Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

7.13.1. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

7.14. Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.14.1. Baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;

7.14.2. Alvará de conclusão dos órgãos competentes;

7.14.3. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");

7.14.4. Resultados dos testes e ensaios realizados;

7.14.5. Comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.

7.15. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

8. CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído, conforme as condições estabelecidas no presente contrato.

8.2. O objeto deverá ser executado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

8.3. O desenvolvimento das obras e serviços observará o cronograma físico-financeiro vigente.

9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Conforme previsto no item 31 do REGULAMENTO, se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como Resolução CC 52, de 19.07.2005.

9.1. No caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o DER/SP pode rescindir o contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:



- 9.1.1. *advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato;*
- 9.1.2. *multa, na forma do subitem 9.2.*
- 9.1.3. *suspensão temporária do cadastro e de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;*
- 9.1.4. *proposta de declaração de inidoneidade, cumprido o processo administrativo pertinente;*
- 9.2. *Conforme previsto no item 32 do REGULAMENTO, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA:*
- 9.2.1. *Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.*
- 9.2.2. *Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão das obras e serviços.*
- 9.2.3. *Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato.*
- 9.2.4. *Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do saldo atualizado das obras e serviços a serem executados, quando da rescisão do contrato.*
- 9.3. *A multa será aplicada pela fiscalização em conjunto com a Divisão Regional, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade e Finanças para recolhimento de seu valor.*
- 9.4. *Aplicadas as multas, o DER/SP descontará da garantia de execução prestada nos termos do item 14 – **Garantia de Execução Contratual**, deste contrato.*
- 9.4.1. *Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente,*
- 9.4.2. *As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do valor da UFESP, da data de vencimento até a data do seu recolhimento.*
- 9.5. *O pagamento das multas estabelecidas acima ou o seu desconto, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao DER/SP, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.*



- 9.6. *As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, ou por propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no Artigo 87, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos Artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.*
- 9.7. *O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas e/ou executar as garantias quanto aos valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.*
- 9.8. *Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nesta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.*
- 9.9. *As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.*

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. *Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, o DER/SP reserva o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente por Engenheiro Fiscal especificamente indicado ou por preposto especialmente contratado; em ambos os casos a CONTRATADA será formalmente informada sobre a quem cabe o exercício da fiscalização.*
- 10.2. *Para exercer a mais completa fiscalização da execução das obras ou serviços, o DER/SP terá amplos poderes, inclusive para:*
- 10.2.1. *Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras ou de qualquer outra instalação do DER/SP, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, objetivando exigir da CONTRATADA a estrita obediência ao projeto, às especificações e normas e às condições contratuais.*
- 10.2.2. *Rejeitar ou sustar a execução de obras ou serviços defeituosos ou insatisfatórios e exigir remoção ou demolição na extensão necessária.*
- 10.2.3. *Sustar a utilização de materiais e equipamentos, métodos e trabalhos ou processos executivos que, a seu juízo, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos, estipulados neste contrato.*
- 10.2.4. *Executar os testes de aceitação com a supervisão e o fornecimento de todos os equipamentos de testes necessários por parte da CONTRATADA, inclusive instrumentos, dispositivos e ferramentas especiais. A aprovação dos resultados dos testes de aceitação pelo DER/SP, é um dos pré-requisitos para o início da operação e emissão do Termo de recebimento Provisório.*



- 10.3. *Independentemente do DER/SP, a CONTRATADA ou seus subcontratados, se obrigam, a manter permanentemente, controle de qualidade sobre os materiais, processos e equipamentos.*
- 10.4. *Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.*
- 10.5. *A realização das vistorias deverá ser registrada no diário de obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.*
- 10.6. *A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.*

11. VIGÊNCIA E PRAZOS

- 11.1. *O prazo de vigência do contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua celebração e compreende o prazo de execução, prazo de observação e expedição dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.*
- 11.2. *O Prazo de Execução das obras e serviços é de 90 (noventa) dias, consecutivos e ininterruptos, a contar da emissão da Primeira Nota de Serviço, fornecida pelo Eng. João Augusto Ribeiro – Diretor da Divisão Regional de Presidente Prudente – DR.12, em 25 de maio de 2017, autuada as fls. 93 do protocolo nº 026401/07/DER/2017.*
- 11.3. *A CONTRATADA deverá comunicar em até 05 (cinco) dias a conclusão dos serviços, sendo expedido pelo DER/SP em até 15 (quinze) dias o Termo de Recebimento Provisório.*
- 11.4. *O Prazo de Observação será de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, podendo ser renovado o prazo.*
- 11.5. *O Termo de Recebimento Definitivo será expedido em até 10 (dez) dias, após o final do prazo de observação e, sanados os reparos e/ou refazimento dos serviços quando houver.*
- 11.6. *O desenvolvimento dos serviços observará o Cronograma Físico-Financeiro atualizado.*
- 11.7. *A eventual prorrogação de prazo de vigência do contrato será formalizada mediante Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.*



12. VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.130.822,69 (hum milhão, cento e trinta mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme cronogramas as fls. 88 do protocolo nº 026401/07/DER/2017.
- 12.2. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros reservados do presente exercício: **PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.1606.1418.0000, FONTE DE RECURSO: 002002104, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.**

13. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irajustáveis.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Dispensada, conforme autorização do Sr. Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, Superintendente, as fls. 95 do protocolo nº 026401/07/DER/2017.

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.1.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o(s) limite(s) estabelecido(s) no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.
- 16.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.
- 16.3. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da rescisão contratual na Imprensa Oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.



17. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- 17.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução da totalidade das obras e serviços objeto do contrato, inclusive, pelas subcontratadas e, conseqüentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados, a terceiros ou ao meio ambiente.
- 17.2. Estudar o projeto e todos os documentos que o complementam, fornecidos pelo DER/SP, para a execução das obras e serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos.
- 17.3. Absorver os custos referentes a ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, para boa execução do objeto do contrato.
- 17.4. Comunicar, por escrito, ao DER/SP quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive, qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, que vier a constatar, como responsável pela execução das obras e/ou serviços, para que sejam tomadas as providências cabíveis. A CONTRATADA deverá inclusive, adotar um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- 17.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato.
- 17.6. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se, também a:
 - 17.6.1. Expedir Nota de início dos serviços.
 - 17.6.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
 - 17.6.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
 - 17.6.4. Exercer fiscalização dos serviços.
 - 17.6.5. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
 - 17.6.6. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.
 - 17.6.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.



17.6.8. Indicar gestor de contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil:

17.7.1. Ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura do contrato:

a) Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- i) local, rodovia ou segmento da rodovia onde as atividades devem ser desenvolvidas, por mês considerado;
- ii) memorial descritivo das atividades e serviços a serem realizados;
- iii) cronograma de execução;
- iv) relação da equipe técnica, com a devida comprovação do vínculo com a CONTRATADA, e;
- v) relação dos equipamentos disponibilizados para a execução das obras e serviços.

b) Composição de preços unitários para todos os serviços constantes do orçamento básico do DER/SP, contendo, no mínimo, as seguintes planilhas:

- ✓ Planilha 1 – equipamentos: tipo, quantidade, hora produtiva/hora improdutivo e custos horários dos equipamentos.
- ✓ Planilha 2 – mão de obra: tipo, quantidade, salários e encargos e custo horário da mão de obra.
- ✓ Planilha 3 – produção da equipe: produção por hora na unidade de referência do serviço.
- ✓ Planilha 4 – custo unitário de execução.
- ✓ Planilha 5 – materiais: tipo, custos unitários, consumos e custo do material.
- ✓ Planilha 6 - transportes: produtos, serviços, quantidades, distâncias de transportes, custos unitários e custo total.
- ✓ Planilha 7 – custo direto total.

17.7.2. Na Assessoria de Construção – AOE, quando da emissão da Primeira Nota de Serviço:

- a) Cronograma físico-financeiro ajustado de acordo com a data do início da execução das obras e serviços fixado na Primeira Nota de Serviço, devidamente assinado pelo preposto e gestor do contrato;
- b) documentação do responsável técnico, preposto e relação da equipe técnica (quando houver);
 - ✓ Comprovante de regularidade junto ao CREA/CAU (ART, carteira profissional, anuidade);
 - ✓ Certidão de registro da empresa no CREA/CAU;
 - ✓ Comprovante de vínculo empregatício do profissional na empresa.



- 17.8.** A CONTRATADA obriga-se também a manter durante toda a execução do contrato, o seguinte:
- 17.8.1.** Promover a organização técnica e administrativa do trabalho objeto do contrato, de modo a conduzi-lo de acordo com a melhor técnica, bem como com rigorosa observância aos projetos, às especificações fornecidas pelo DER/SP, e ao prazo definido nos cronogramas; devendo ainda, implantar um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de Segurança no Ambiente de Trabalho.
 - 17.8.2.** No início da execução da obra, a CONTRATADA deverá fornecer e manter no período de execução as Placas Institucionais a serem determinadas pelo Diretor Regional sob a qual a obra está jurisdicionada.
 - 17.8.3.** A CONTRATADA deverá providenciar toda a regularização da obra junto à Prefeitura Municipal, junto ao cartório de registro de imóveis e quaisquer outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais que tenham qualquer jurisdição sobre a obra.
 - 17.8.4.** Ao final da obra a CONTRATADA fica obrigada a entregar a obra totalmente desembaraçada e livre de quaisquer taxas, emolumentos ou impostos que sobre esta incidam.
- 17.9.** A CONTRATADA se obriga a não divulgar, sem o consentimento prévio do DER/SP, o contrato ou qualquer de suas disposições, previsão, especificação, projeto, modelo, diagrama, planos estatísticos, exemplo ou informação fornecido por ou em nome do DER/SP quaisquer que sejam os documentos elaborados pela CONTRATADA relativas ao contrato, para qualquer pessoa não empregada da CONTRATADA, para a execução do contrato. As divulgações para qualquer pessoa empregada pela CONTRATADA deverão ser feitas confidencialmente e estender-se ao âmbito necessário à execução do contrato.
- 17.9.1.** Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE todos os documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto deste contrato.
 - 17.9.2.** Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo DER/SP.
- 17.10.** Demolir e/ou refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o DER/SP e sem implicar em alterações do prazo contratual, as obras e serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- 17.11.** A CONTRATADA obriga-se a designar Responsável Técnico e Preposto, com atribuição específica junto ao CREA/CAU, compatível com o objeto do contrato, previamente aceito pelo DER/SP, com amplos poderes para representá-la em tudo quanto se relacione com a execução das obras e serviços objeto do contrato, devendo permanecer no local das obras e serviços. A CONTRATADA se obriga ainda, a retirar em 24 (vinte e quatro) horas, o Preposto ou funcionário cuja permanência for julgada inconveniente pela Fiscalização. Este representante não poderá ser indicado para mais de uma obra no DER/SP, no mesmo período.



- 17.12.** Manter o DER/SP, durante e após a vigência do contrato, à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, e no que disser respeito ao objeto contratual, considerada como único e exclusivo empregador e responsável por qualquer ônus que o DER/SP venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 17.13.** Manter no local reservado para a fiscalização, a Caderneta de Ocorrências e efetuar na mesma o registro de todas as ocorrências verificadas na obra, observadas, inclusive as disposições acima.
- 17.14.** Manter o DER/SP permanentemente ciente do andamento dos trabalhos, através do Sistema de Informações Gerenciais.
- 17.15.** A CONTRATADA será responsável junto ao DNPM, DAEE, CETESB, IPHAN e outros órgãos ambientais pertinentes para a exploração de jazidas, depósitos de materiais excedentes (bota-fora), pedreiras, usinas de asfalto e de britagem e suas licenças ambientais, tendo para isso um prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de serviço para apresentá-las ao DER/SP.
- 17.15.1.** No caso da CONTRATADA não conseguir os respectivos registros e licenciamentos, ela deverá apresentar por meio de processo protocolado no DER/SP, a comprovação de que apresentou todos os documentos necessários para a obtenção das licenças junto aos órgãos envolvidos.
- 17.16.** Quando da conclusão das obras e serviços e antes de seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá:
- 17.16.1.** Entregar na Diretoria de Planejamento (DP), "o georeferenciamento" da obra conforme DTM- SUP/DER 003 de 16.03.2016.
- 17.16.2.** Entregar ao fiscal do contrato "as built" das obras em formato correspondente ao projeto do Engenheiro, em meio digital no formato DWG do software AUTOCAD.
- 17.17.** A CONTRATADA deverá ainda:
- 17.17.1.** Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- 17.17.2.** Manter durante toda a execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:
- 17.17.2.1.** Risco de responsabilidade civil do construtor;
- 17.17.2.2.** Contra acidentes do trabalho; e
- 17.17.2.3.** Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 17.17.3.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas pelo seguro.



- 17.17.4.** *Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.*
- 17.17.5.** *Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.*
- 17.17.6.** *Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras e serviços em questão.*
- 17.17.6.1.** *Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.*
- 17.17.6.2.** *Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do referido Decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no "Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA".*
- 17.17.6.3.** *Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.*
- 17.17.6.4.** *Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.*
- 17.17.6.5.** *Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.*
- 17.17.6.6.** *Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.*



- 17.17.6.7.** *Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.*
- 17.17.6.7.1.** *Fica a CONTRATADA responsável pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.*
- 17.17.6.8.** *Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.*
- 17.17.6.9.** *Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.*
- 17.17.6.10.** *Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.*
- 17.17.6.11.** *Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.*
- 17.17.6.12.** *Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.*
- 17.17.6.13.** *Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.*
- 17.17.6.14.** *Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.*
- 17.17.6.15.** *Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.*
- 17.17.6.16.** *Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.*
- 17.17.6.17.** *Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.*



- 17.17.6.18.** *Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.*
- 17.17.6.19.** *Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.*
- 17.17.6.20.** *Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.*
- 17.17.7.** *Atender o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305/10 e/ou sua alteração, em especial ao disposto no artigo 20, inciso II, alínea "b".*

18. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 18.1.** *O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por Comissão ou Servidor para tanto, designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.*
- 18.2.** *Concluídas as obras e serviços o recebimento se dará nos termos da Portaria SUP/DER-022, de 06.04.2009, que poderá ser consultada no site www.der.sp.gov.br.*
- 18.3.** *O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.*
- 18.4.** *Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.*



19. GARANTIA TÉCNICA DAS OBRAS

- 19.1. Entende-se por garantia técnica o período de 05 (cinco) anos para as obras e serviços, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 19.2. A CONTRATADA fica obrigada, no período de garantia técnica, a reparar, às suas expensas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras ou serviços objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 19.3. Durante o período de garantia técnica, mediante notificação do DER/SP, a CONTRATADA se obriga a reparar ou reconstruir qualquer parte das obras ou serviços objeto deste contrato, sem ônus adicionais para o DER/SP, que apresentem defeito ou irregularidade em condições normais de uso.
- 19.4. Se a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da notificação do DER/SP, não adotar providências concretas para o início dos reparos ou da reconstrução de parte das obras ou serviços comprovadamente defeituosos, o DER/SP, a seu exclusivo critério poderá mandar repará-los por conta e risco da CONTRATADA, sem que isto exima a mesma de suas responsabilidades contratuais.
- 19.5. A solicitação de reparo, feita dentro do prazo de garantia, obriga a CONTRATADA a atendê-lo, ainda que, durante a reparação do defeito se esgote aquele prazo.

20. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

21. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 21.1. Integram este Contrato: a documentação da Contratada, o Orçamento do DER/SP, o Termo de Ciência e de Notificação – TCE.
- 21.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93, as normas e princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições regulamentares.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

178

8

22. FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em via única na Equipe de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 04 de julho de 2017, lido e achado conforme pelas partes.

Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi
Superintendente do DER/SP

Contratada
Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.
ANTONIO CESAR PINHEIRO
RG. 16.342.475

Testemunha
Alexander H. Rosa
RG.: 22.975.341-3/SSP/SP.

Testemunha
Alexander Zavarzin
RG: 18 202.646-2

3



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

179
4

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Contratada: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 59.598.029/0001-60, com sede na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira - SP-215 – km 148+900m, Zona Rural, na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Contrato nº - 19.897-3

Objeto: Execução das obras e serviços de recomposição de plataforma rompida com construção de galeria (2,5m x 2,5m), em substituição a existente danificada, no Km 668+800m da SP-294 – Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros.

Advogado(s):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 04 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi - Superintendente
e-mail institucional: rvolpi@sp.gov.br
e-mail pessoal: rvolpi@uol.com

CONTRATADA:

Antônio Cesar Pinheiro – Representante da Bandeirantes
e-mail institucional: josecarlos@grupobandeirante.com
e-mail pessoal: band@uol.com.br



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

180
y

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº 01/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Contratada: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.

Edital nº 005/2017- CD

Contrato nº- 19.897-3

Objeto: Execução das obras e serviços de recomposição de plataforma rompida com construção de galeria (2,5m x 2,5m), em substituição a existente danificada, no Km 668+800m da SP-294 – Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros.

Nome:	Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi
Cargo:	Superintendente
RG nº:	6.547.096 – SSP/SP
Endereço Residencial:	Rua Teixeira da Silva, 312 – ap. 11 – Paraíso – São Paulo/SP – CEP-04002-031
Endereço Comercial:	Avenida do Estado nº 777, 3º andar – Ponte Pequena – CEP-01107-000
Telefone:	(011) 3311-1401/1402
E-mail	rvolpi@sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome:	Gisélia Gomes dos Santos
Cargo:	Diretora Técnica I
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. do Estado, 777 – 3º andar – Auditoria - SVS
Telefone e Fax	(11) 3311-1443 (11) 3311-1444 (fax)
E-mail	audit@der.sp.gov.br

São Paulo, 04 julho de 2017.

Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi
Superintendente